



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 337/2022/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0037.048705/2021-23**

**OBJETO:** Análise de esclarecimento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 19/08/2022 foi recebido através do e-mail [alfa.supelro@gmail.com](mailto:alfa.supelro@gmail.com), pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do peticionante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021 e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 25/08/2022, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**III – DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA INTERESSADA (PELA SEGUNDA VEZ)**

A Empresa apresenta os seguintes questionamentos:

**1) TECIDO**

**1.1) QUANTO AO TECIDO ELASTANO DA CAPA EXTERNA**

## 2) FLEXIBILIDADE

### 2.1) QUANTO AO ENSAIO DE FLEXIBILIDADE DO MODELO FEMININO

## 3) CAPA EXTERNA

### 3.1) QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DORSAL

## 4. CAPACETE N II

### 4.1) QUANTO À FIXAÇÃO DO PROTETOR DE NUCA

### 4.2) QUANTO À VISEIRA

### 4.3) QUANTO À JUGULAR

## 5. AMOSTRA

## III – DO MÉRITO

Considerando que a Secretaria requisitante já elaborou respostas aos questionamentos com as devidas modificações. Considerando ainda que estas respostas foram encaminhados a empresa peticionante, via e-mail. Considerando ainda que, devido as alterações ocorridas, foi realizando Adendo Modificador no Edital e seus anexos, sendo o mesmo publicado no Comprasnet e Site Supel, recomendamos a empresa interessada que faça uma leitura completa do novo Edital e seus anexos para, verificação de que os itens impugnados foram modificados e respondidos pelo órgão interessado.

## IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **IMPROVIMENTO**, tendo em vista as razões acima esposadas. Informamos ainda que a data de abertura do certame permanece inalterado.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30014545



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 23/08/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031494063** e o código CRC **D6D2BC12**.



---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0037.048705/2021-23

SEI nº 0031494063